

Assinado por : **CARLA ISABEL PALMA DOS
SANTOS**
Num. de Identificação Civil: BI115015957



**AGDA – ÁGUAS PÚBLICAS DO ALENTEJO, S.A.
CONCURSO PÚBLICO N.º 67-CP-AS-21**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE PARCERIA
INTEGRADO DE ÁGUAS DO ALENTEJO (SPPIAA)**

**CADERNO DE ENCARGOS
SETEMBRO 2021**

INDICE

CAPITULO I.....	3
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CAPITULO II	8
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	8
CAPITULO III.....	9
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	9
CAPITULO IV.....	12
PAGAMENTOS E FATURAÇÃO	12
CAPITULO V	15
VICISSITUDES CONTRATUAIS.....	15
CAPITULO VI.....	17
CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO.....	17
CAPITULO VII.....	19
CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO	19
CAPITULO VIII.....	25
PESSOAL, HORÁRIO DE TRABALHO E CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA.....	25
CAPITULO IX.....	27
AMBIENTE, HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO.....	27
CAPITULO X.....	31
EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS.....	31
CAPITULO XI.....	33
CONTROLO DA INFORMAÇÃO	33
CAPITULO XII	34
SEGUROS.....	34
CAPITULO XIII	36
RESOLUÇÃO CONTRATUAL.....	36
CAPITULO XIV	37
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.....	37
CAPITULO XV	40
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	40
ANEXOS.....	42
ANEXO I – RELAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS A INTERVIR	42
ANEXO II.....	48
TIPO DE ENCAIXES DAS INFRAESTRUTURAS	48

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Clausula 1ª

Disposições e cláusulas por que se rege a aquisição de serviços

1. O presente caderno de encargos tem por objetivo definir as condições e especificações administrativas, jurídicas e técnicas que o Adjudicatário deverá respeitar na conceção e realização dos trabalhos que são objeto da Aquisição de Serviços;
2. Na execução dos trabalhos abrangidos por esta Aquisição de Serviços observar-se-ão:
 - As cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - O Decreto-Lei n.º III-B/2017, de 31 de agosto;
 - O Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro;
 - A restante legislação aplicável, nomeadamente a que respeita à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, ao desemprego, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho, ambiente e à responsabilidade civil perante terceiros;
3. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos;
 - b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d) O caderno de encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou neste caderno de encargos.
4. Os diplomas legais e regulamentares a que se referem as alíneas b), c) e d) da cláusula 2 serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

5. As peças patenteadas no concurso relativo à Aquisição de Serviços são as seguintes:
 - a) Programa de procedimento;
 - b) Caderno de encargos.
6. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste caderno de encargos, fica o Adjudicatário obrigado ao cabal cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os trabalhos a realizar.
7. Encontram-se definidas, nas Cláusulas deste caderno de encargos, as Condições Técnicas a respeitar pelo Adjudicatário.
8. O Adjudicatário deverá executar todos os trabalhos com zelo, perfeição e sempre de acordo com as melhores regras de arte, bem como atender à evolução técnica e tecnológica que se verifique no decurso dos trabalhos da presente Aquisição de Serviços, nomeadamente a resultante da atualização dos regulamentos e normas oficiais.

Clausula 2ª

Locais da Aquisição de Serviços

- I. Os locais da aquisição de serviços integram os seguintes lotes:
 - a. Lote 1 – Centro Operacional Noroeste**
 - Concelhos de Vendas Novas, Montemor-o-Novo, Arraiolos, Grândola, Santiago do Cacém e Alcácer do Sal
 - b. Lote 2 – Centro Operacional Centro e Este**
 - Concelhos de Cuba, Alvito, Viana do Alentejo, Vidigueira, Beja, Aljustrel, Serpa, Moura, Mértola e Barrancos
 - c. Lote 3 – Centro Operacional Sul**
 - Concelhos de Castro Verde, Ourique, Almodôvar e Odemira

Clausula 3ª

Vigência do contrato

1. A Aquisição de Serviços terá início na data de assinatura do Contrato e terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses com possibilidade de prorrogação por iguais períodos até um máximo de 36 (trinta e seis) meses.
2. A eventual prorrogação será comunicada pela Entidade Adjudicante, ao Adjudicatário, até 60 (sessenta) dias antes do termo do contrato ou da prorrogação em vigor;
3. O presente contrato poderá cessar antes de atingido o prazo mencionado no n.º I da presente clausula caso se verifique a condição constante no n.º 6 da cláusula 9ª do presente caderno de encargos.
4. Os serviços definidos devem ser efetuados de forma contínua, incluindo sábados, domingos e feriados, a contar da data de assinatura do Contrato, salvo se tiver sido esgotado os valores dos contratos em data anterior. Neste caso, a data de conclusão da Aquisição de Serviços passa a coincidir com a data em que se esgotar o valor do contrato.

Clausula 4ª

Regras de interpretação dos documentos

5. As condições que regem a Aquisição de Serviços serão definidas no Contrato e documentos que dele fazem parte integrante.
6. Para além do caderno de encargos, consideram-se documentos fundamentais a observar, dos quais o Adjudicatário se obriga a ter perfeito e completo conhecimento, os seguintes:
 - a) Normas e regulamentos oficiais em vigor à data de assinatura do Contrato, designadamente as aplicáveis à responsabilidade de adjudicatários, segurança dos trabalhadores, prejuízos a terceiros e matéria de trabalho;
 - b) O estabelecido no título contratual prevalecerá sobre todos os documentos que integram o contrato;

Clausula 5ª

Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos documentos

1. As dúvidas que o Adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a Aquisição de Serviços devem ser submetidas ao representante da AgdA antes de se iniciar a execução do trabalho sobre a qual elas recaiam.

2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deverá o Adjudicatário submetê-las imediatamente ao representante da AgdA, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. A falta de cumprimento do disposto na cláusula 3ª torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

Clausula 6ª

Atos e Direitos de Terceiros

Se os trabalhos a executar nas infraestruturas forem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o Adjudicatário, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunicará, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao representante da AgdA, para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Clausula 7ª

Outros Encargos do Adjudicatário

- I. Salvo disposição em contrário constante deste caderno de encargos, correrão por conta do Adjudicatário os seguintes custos e responsabilidades:
 - A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário e que não resultem da própria natureza da Aquisição de Serviços, sejam sofridos por terceiros até ao final do prazo da Aquisição de Serviços, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Adjudicatário ou dos seus subadjudicatários e do deficiente comportamento ou da falta de segurança dos trabalhos, materiais e equipamentos;
 - O que for necessário para a execução completa dos trabalhos abrangidos pelo contrato, de acordo com a melhor técnica e regras da arte e de harmonia com as Especificações Técnicas e de acordo com as condições expressas no caderno de encargos, e com as disposições legais aplicáveis;
 - O reforço dos meios de ação necessários para recuperação de atrasos;
 - A iluminação, vigilância, sinalização, implementação e manutenção de sistemas temporários de desvio de caudal e vedação dos locais, quando aplicável;
 - As medidas necessárias para evitar ou reduzir, quanto possível, incómodos a utentes, vizinhos e passantes, quando os trabalhos forem executados nas proximidade de lugares habitados, devendo neste ponto ser cumprido o disposto no Regulamento Geral de Ruído;

2. O Adjudicatário é o único responsável por todos os acidentes ou danos, quer pessoais quer materiais, que os trabalhos de execução da Aquisição de Serviços ou ação dos seus agentes possam causar, tanto ao pessoal como a terceiros, bem como à AgdA e seus representantes.
3. O Adjudicatário obriga-se a garantir a segurança dos trabalhadores, assim como das pessoas empregadas, a qualquer título, ou daqueles que, sendo estranhas aos trabalhos, aí se encontrem, a seu convite ou da AgdA.
4. O Adjudicatário tem obrigação de comunicar à AgdA todos os incidentes ou acidentes suscetíveis de envolver a sua responsabilidade, dentro das 24 horas seguintes à sua ocorrência.

Clausula 8ª

Objeto da Aquisição de Serviços

- I. A Aquisição de Serviços abrangida pelo presente concurso tem por objeto a execução dos seguintes trabalhos, nas infraestruturas sob gestão da AgdA definidos quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução no presente caderno de encargos:
 - a) Limpeza e desobstrução de coletores, emissários, intercetores, condutas elevatórias e caixas de visita;
 - b) Aspiração, limpeza e recolha, bem como transporte de efluentes e lamas provenientes de poços de bombagem de estações elevatórias, fossas sépticas, decantadores, tanques de arejamento, obras de entrada, outros órgãos de ETAR, caixas retenção de areias, caixas separadoras de gorduras, lagoas, etc., pertencentes a ETAR e Estações Elevatórias para outras instalações da AgdA com capacidade de tratamento ou armazenamento, ou outro destino final a indicar por AgdA;
 - c) Limpeza de fossas sépticas, órgãos de tratamento e desobstrução de coletores, em ETA, localizadas na área de intervenção da AgdA.
2. Para detalhe e identificação das infraestruturas deverá ser consultado o **ANEXO I**, onde consta a listagem das mesmas e sua localização.
3. O Adjudicatário obriga-se, na execução dos serviços, a garantir os seguintes tempos máximos de resposta, em função da gravidade da situação, como a seguir se descreve:
 - a) Situações de Emergência: consistem em intervenções não programadas, com carácter de urgência por estar eminente ou já se verificar a rotura da recolha dos efluentes. São intervenções que exigem um tempo de resposta muito urgente a fim de repor o normal funcionamento das infraestruturas, pelo que o tempo máximo para o Adjudicatário mobilizar

os meios necessários à execução do trabalho e iniciar a intervenção é de 3 (três) horas após a requisição do mesmo;

- b) Situações de Intervenção Rápida: consistem em intervenções não programadas, com carácter de urgência, por existir uma situação de dano ou pré-rotura não estando, no imediato, em causa a recolha de efluentes. (Por exemplo: Situações de Obstrução em emissário sem transbordo, etc.). São intervenções que exigem um tempo de resposta curto, pelo que o tempo máximo para o Adjudicatário mobilizar os meios necessários à execução do trabalho e iniciar a intervenção é de 8 (oito) horas após a requisição do mesmo;
 - c) Situações Programadas: consistem em intervenções, habitualmente, relativas a trabalhos de manutenção necessários ao bom funcionamento ou otimização dos sistemas que podem ser programados por não colocar em causa o normal funcionamento das infraestruturas. Nestes casos, o tempo máximo para o Adjudicatário mobilizar os meios necessários à execução do trabalho e iniciar a intervenção é de 48 (quarenta e oito) horas após a requisição do mesmo.
4. O Adjudicatário, no âmbito desta Aquisição de Serviços, obriga-se a efetuar os trabalhos incluídos neste Contrato, respeitando o enquadramento legal, a hierarquia de gestão de resíduos, o cumprimento das normas de Higiene e Segurança, o planeamento da gestão ambiental, bem como o padrão de qualidade da AgdA.
5. A AgdA reserva-se o direito de a qualquer altura da execução do contrato verificar as condições de transporte.

CAPITULO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Clausula 9ª

Preço Base e Preço Contratual

1. O preço base do presente procedimento é de **413.250,00 €** (quatrocentos e treze mil, duzentos e cinquenta euros) correspondendo ao prazo máximo de 36 meses, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor,
2. O preço aplicável a cada um dos lotes é o seguinte:
 - Lote 1 – € 128.250,00 (42.750,00 €/ano);
 - Lote 2 – € 156.750,00 (52.250,00 €/ano);
 - Lote 3 – € 128.250,00 (42.750,00 €/ano);

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos a quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o adjudicatário deverá apresentar preços unitários, uma vez que a adjudicação será efetuada mediante estes.
5. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AgdA.
6. O presente contrato tem um valor contratual máximo de **413.250,00 €** (quatrocentos e treze mil, duzentos e cinquenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, cessando logo que o mesmo seja atingido, mesmo que o prazo máximo de vigência máximo (36 meses) ainda não tenha sido alcançado.

CAPITULO III

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Clausula 10ª

Obrigações do adjudicatário

- I. No que respeita à execução dos serviços o Adjudicatário obriga-se a:
 - a) Iniciar os trabalhos programados no prazo de 48h após comunicação escrita da AgdA (correio eletrónico);
 - b) Iniciar os serviços com carácter de emergência e intervenção rápida no prazo máximo de 2 (horas) e 8 (horas) respetivamente, após comunicação por telefone por parte da AgdA, devendo esta posteriormente e logo que possível confirmar o pedido por correio eletrónico;
 - c) Cumprir todos os trabalhos de acordo com as especificações técnicas do presente caderno de encargos;
 - d) Caso se verifiquem atrasos na execução dos serviços, imputáveis ao Adjudicatário, este é obrigado, a seu exclusivo encargo, a tomar todas as medidas de reforço de ação e de reorganização conducentes à recuperação de atrasos, de forma a garantir o cumprimento do prazo contratual;
 - e) Utilizar somente viaturas dotadas de sum sistema de georreferenciação que permita a identificação

do local e hora onde estas se encontram aquando das deslocações às instalações da AgdA no âmbito da presente aquisição de serviços.

Clausula II^a

Objeto do dever de sigilo

- Toda a informação, oral ou escrita, técnica, comercial ou de índole diversa, transmitida, revelada ou trocada entre o adjudicatário e a entidade adjudicante, ou com qualquer uma das empresas do grupo AdP, através dos respetivos conselhos de administração ou por trabalhadores ou colaboradores, incluindo prestadores de serviços, é considerada como informação confidencial.
- A informação confidencial obtida, transmitida ou facultada constitui propriedade da entidade adjudicante ou das suas empresas participadas, o mesmo se aplicando a todas as cópias que desta vierem a ser efetuadas.
- O adjudicatário compromete-se a guardar total sigilo relativamente à informação confidencial obtida, transmitida ou facultada, comprometendo-se a utilizá-la exclusivamente para os efeitos indicados, não podendo utilizá-la para fins comerciais em que esteja envolvido no presente ou possa vir a estar.
- O adjudicatário compromete-se a não transmitir, de forma completa ou parcial, a terceiros, pessoa singular ou coletiva, qualquer informação confidencial obtida, transmitida ou facultada nos termos do n.º I, sem o expresse consentimento por escrito da entidade adjudicante.
- Não são considerados terceiros, para efeitos da cláusula anterior, as entidades que integrem o grupo AdP, entre as quais pode ser divulgada a informação confidencial obtida, transmitida ou facultada nos termos do n.º I, incumbindo ao adjudicatário informá-las da natureza confidencial da informação e assegurar que a mesma apenas pode ser transmitida no âmbito do presente contrato.
- Por efeito do presente contrato, o adjudicatário não pode, em qualquer circunstância, licenciar ou fazer qualquer outro uso, por atos seus ou de terceiros, da informação confidencial obtida, transmitida ou facultada nos termos do n.º I, salvo quando autorizado expressamente e por escrito pela entidade adjudicante.
- Quando autorizado a transmitir informação confidencial, total ou parcialmente, a terceiros, o adjudicatário deve impor a estes todas as obrigações a que está vinculado pelo presente contrato,

- O adjudicatário deve garantir que todos os seus trabalhadores e colaboradores com acesso a informação confidencial têm conhecimento das disposições da presente cláusula, incumbindo-lhe zelar pelo cumprimento das mesmas.
- O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo que sirva de base a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta, independentemente da causa da cessação.
- Não serão feitas quaisquer cópias da informação confidencial sem o expresse consentimento por escrito da entidade adjudicante, devendo as cópias que vierem a ser feitas, ser classificadas como protegidas e garantidas, de modo a que nenhuma saia do controlo do adjudicatário.
- A informação confidencial será guardada pelo adjudicatário em lugar seguro, com adequada segurança, de forma a evitar que pessoas não autorizadas a ela tenham acesso.
- Para efeitos do presente caderno de encargos não é considerada informação confidencial:
 - a) Informação que era do domínio público na data da sua transmissão ou divulgação ao adjudicatário;
 - b) Informação confidencial que se tenha tornado pública depois de revelada pela entidade adjudicante ou por qualquer das empresas do grupo AdP, por meio de publicações ou outros meios, designadamente, relatórios de contas ou de atividades, sem que o adjudicatário tenha violado o seu dever de confidencialidade;
 - c) Informação que o adjudicatário já tivesse na sua posse na data da sua transmissão ou divulgação pela entidade adjudicante ou por qualquer das empresas do grupo AdP, e que não tivesse sido, direta ou indiretamente obtida através de administradores, trabalhadores ou consultores das empresas do grupo AdP;
 - d) Informação confidencial obtida licitamente de terceiros, que não tenha sido direta ou indiretamente proveniente de administradores, trabalhadores ou consultores das empresas do grupo AdP;
 - e) Informação desenvolvida independentemente pelo adjudicatário, desde que este, ao desenvolvê-la, não tenha acedido ou utilizado informação confidencial.
- O ónus da prova quanto à natureza não confidencial da informação prevista na cláusula anterior incumbe ao adjudicatário.
- O adjudicatário fica obrigado a indemnizar a entidade adjudicante por todos os danos e prejuízos sofridos em consequência do seu incumprimento, sem prejuízo da responsabilidade devida a administradores, trabalhadores ou colaboradores do grupo AdP que tenham sido individualmente lesados, direta ou indiretamente, pelo adjudicatário.

- O adjudicatário compromete-se igualmente a substituir a entidade adjudicante em qualquer demanda, litígio, reclamação ou ação judicial propostos ou desencadeados por terceiros em virtude da violação do disposto no presente caderno de encargos.

Clausula 12ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor mesmo após o termo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, bem como a obrigação de proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CAPITULO IV

PAGAMENTOS E FATURAÇÃO

Clausula 13ª

Pagamento ao Adjudicatário

1. Os pagamentos serão feitos mensalmente de acordo com os trabalhos efetuados no mês a que respeitam, após aprovação do Auto de Medição Mensal, e só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.
2. Consideram-se para efeitos de nº de horas a faturar, desde a hora de chegada à qualquer uma das instalações definidas no **ANEXO I** do presente caderno de encargos, até à sua saída da mesma.
3. O prazo de pagamento referido no número anterior tem em consideração os prazos de pagamento definidos em contrato de fornecimento e contrato de recolha pelo fornecimento de água e serviços de tratamento de águas residuais prestadas pela entidade adjudicante aos utilizadores abrangidos pelo Sistema Público de Parceria Integrado de Águas do Alentejo (SPPIAA), sendo que com esta metodologia tenderá a não haver necessidade de financiamento para a atividade operacional mitigando o risco de incorporação de encargos financeiros dos serviços prestados pela entidade adjudicante;
4. Sem prejuízo do referido, sempre que possível a entidade adjudicante efetuará o pagamento das faturas antes do termo do prazo de vencimento referido.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá esta entidade comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.
7. Para efeitos dos números anteriores as faturas serão obrigatoriamente emitidas com referência ao contrato (SAP) enviado pela entidade adjudicante ao adjudicatário no início do contrato e o qual constará do respetivo clausulado, ou da nota de encomenda enviada pela entidade adjudicante com a indicação dos serviços a efetuar.
8. No preço da Aquisição de Serviços, estão incluídos todos os encargos do Adjudicatário, nomeadamente, despesas de mão-de-obra, equipamento, materiais, seguros, assistência e segurança do pessoal, alojamento, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, despesas resultantes de quaisquer danos causados a terceiros, bem como, ao pessoal empregue pelo Adjudicatário. Será também da responsabilidade do adjudicatário qualquer dano causado nas infraestruturas da AgdA, ou de outrem, ficando ao seu encargo e responsabilidade a reposição nas condições iniciais.

Clausula 14ª

Adiantamentos ao Adjudicatário

Não serão concedidos quaisquer adiantamentos.

Clausula 15ª

Modo de retribuição do Adjudicatário

1. A remuneração do adjudicatário resulta da aplicação dos preços unitários previstos no contrato às quantidades desses trabalhos realmente executadas. Neste caso:
 - Por cada dia de trabalho executado, deverá ser elaborada a respetiva guia de trabalho com indicação da espécie de trabalho, horas respetivas e / ou metros executados, local de execução, nome dos operadores da empresa e matrícula da viatura, sendo que as referidas guias deverão ser validadas pelos colaboradores da AgdA que acompanharam a execução dos serviços.
2. No preço do contrato estão incluídos todos os trabalhos preparatórios ou acessórios à execução da Aquisição de Serviços, designadamente os previstos no artigo 350º do CCP.

Clausula 16ª

Faturação

Os pagamentos ao Adjudicatário serão efetuados mediante a apresentação de faturas mensais, após aprovação do Auto de Medição Mensal pela AgdA, de acordo com a lista de preços unitários adjudicada, até ao dia 5 de cada mês. O valor das faturas mensais a apresentar pelo Adjudicatário será o resultante do somatório dos trabalhos apurados em resultado estabelecido na cláusula 10ª.

Clausula 17ª

Auto de Medição

Cada Auto de Medição Mensal deverá fazer-se acompanhar de um resumo dos trabalhos realizados no mês anterior. O Auto de Medição deverá incluir a quantificação de comprimento do emissário intervencionado, por tipo de trabalho, quantificação do n.º e identificação de Estações Elevatórias intervencionadas, quantificação e identificação dos órgãos das Estações de Tratamento, acompanhado das respetivas guias de trabalho.

Clausula 18ª

Regras de Medição

- I. Os critérios a seguir na medição dos trabalhos serão os seguintes:
 - a) Deslocação para o local de intervenção – não é objeto de faturação, mesmo que o trabalho tenha continuidade no dia seguinte ou noutra(s) data(s);
 - b) Deslocação entre mais de um local de intervenção consecutivo – por hora de trabalho realizado;
 - c) Trabalhos de limpeza de condutas - Por hora de trabalho realizado;
 - d) Trabalhos de desobstrução de condutas e limpeza de órgãos adjacentes – Por hora de trabalho realizado;
 - e) Trabalhos de limpeza de poços de Estações Elevatórias – Por hora de trabalho realizado;
 - f) Trabalho de limpeza de órgãos de Estações de Tratamento – Por hora de trabalho realizado;
 - g) Transvase de efluentes – Por hora de trabalho realizado.
2. Para efeitos de contagem do n.º de horas de trabalho, considera-se o seguinte:
 - O trabalho tem início desde o começo da intervenção e termina quando o trabalho de limpeza ou desobstrução estiver concluído e os meios e pessoal do Adjudicatário abandonarem o local de trabalho para proceder ao transvase dos efluentes ou qualquer outro trabalho que não para

a AgdA, S.A..

- Caso a duração do trabalho, seja inferior a 1 hora, será pago o tempo mínimo de 1 hora.
- Caso a duração do trabalho supere metade da hora, a duração do trabalho será arredondada à hora inteira seguinte.

Clausula 19ª

Revisão de Preços

1. Será da responsabilidade do Adjudicatário o cálculo justificativo da revisão de preços correspondente a cada prestação, o qual deverá ser submetido à aprovação da AgdA antes de ser emitida a respetiva fatura.
2. Para cada prestação, o Adjudicatário apresentará uma fatura de revisão de preços provisória calculada com os últimos índices publicados, mas separada da fatura correspondente à situação mensal dos serviços realizados e destinada a dar cumprimento ao estipulado no art.º 393 do CCP. O cálculo definitivo da revisão de preços e os respetivos acertos de pagamento serão feitos progressivamente à medida que forem publicados os índices definitivos.
3. A revisibilidade para os trabalhos realizados é considerada para além de um ano de execução de contrato e é estabelecida de acordo com a seguinte fórmula, no segundo e terceiro anos de contrato:

$$C = \frac{IPCT_t}{IPCT_0}$$

- IPC_t e IPC₀ são os índices de preço no consumidor (sem habitação) no distrito de **Beja** respetivamente no mês em que foram efetuados os serviços a que diz respeito a fatura e no mês anterior à data de apresentação de proposta.
- C é o fator multiplicativo a aplicar aos preços em revisão

CAPITULO V

VICISSITUDES CONTRATUAIS

Clausula 20ª

Responsabilidades Gerais do Adjudicatário

1. O Adjudicatário será responsável por lidar com caudais elevados ou entrada em carga durante os trabalhos através da eventual restrição do escoamento por períodos de tempo limitados, sem afetar a

eficácia geral do coletor ou provocar descargas para o meio recetor. Todas as ações só deverão ser efetuadas se houver aprovação da AgdA.

2. Quando o trabalho num local não for possível devido ao aumento temporário do caudal, por exemplo devido a precipitação, o Adjudicatário deverá efetuar a restrição temporária do caudal conforme exposto em I, ou deslocar-se para outro local onde os trabalhos sejam possíveis.
3. O Adjudicatário deverá ter em conta que o volume de água residual escoado em certos locais pode exigir a execução de trabalhos fora das horas de ponta ou à noite.

Clausula 21ª

Penalidades Contratuais

1. A Aplicação de penalizações tem como objetivo assegurar que o contrato é cumprido na íntegra em todos os seus requisitos.
2. A AgdA poderá, em função do incumprimento do Adjudicatário com as suas obrigações, aplicar-lhe penalizações.
3. O Adjudicatário reconhece à AgdA o direito à aplicação de penalizações em caso de incumprimento com as suas obrigações contratuais, nos termos das cláusulas integrantes do Caderno de Encargos.
4. Pelo incumprimento de obrigações emergente do contrato, a AgdA pode exigir do Adjudicatário, o pagamento de uma multa, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos e consoante o caso:
 - a) Situações Programadas e por cada hora de atraso - A importância de 1,0 (uma) vezes o custo unitário constante da proposta do Adjudicatário para a realização de trabalhos de “Limpeza e desobstrução de condutas e órgãos das EE e ETAR e transvase de efluentes”;
 - b) Situações de Emergência e de Intervenção Rápida, 150,00 € (cento e cinquenta euros) por cada hora de atraso;
 - c) A não comparência do Adjudicatário ou incapacidade de resposta a Situações de Emergência, num período máximo de 2 (duas) horas, confere à AgdA, o direito de recorrer a entidade terceira para execução dos mesmos, sendo que, os encargos incorridos serão posteriormente debitados ao Adjudicatário em valor correspondente ao montante global dos mesmos.
5. Para o efeito do disposto da presente clausula, considera-se que o Adjudicatário não deu início à execução dos trabalhos requeridos enquanto não estiverem afetados todos os meios nela previstos e solicitados pela AgdA.

6. Se o atraso respeitar ao início da execução da Aquisição de Serviços, de acordo com o solicitado pela AgdA, se a mesma não optar pela rescisão do Contrato, aplicará ao Adjudicatário a multa diária de 1% (um por cento) do valor do contrato.
7. O valor acumulado das penalidades não poderá exceder 20% (vinte por cento) do Preço Contratual.
8. As penalidades contratuais previstas no Contrato não obstam a que a AgdA, exija ao Adjudicatário uma indemnização pelo dano excedente.

CAPITULO VI

CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

Clausula 22ª

Informações preliminares sobre os locais a efetuar a limpeza e desobstrução

1. Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no Contrato, entende-se que o Adjudicatário se inteirou localmente das condições aparentes de realização dos trabalhos referentes à Aquisição de Serviços.
2. Algumas das infraestruturas objeto da prestação de serviços possuem unidades de receção de limpa-fossas, nas quais o Adjudicatário terá de proceder à descarga dos afluentes por si recolhidos / transportados.
3. O Adjudicatário deverá possuir os meios materiais necessários para assegurar as ligações hidráulicas constantes do **ANEXO II**, sendo da sua inteira responsabilidade os encargos decorrentes da sua aquisição;
4. A falta de informações relativas às condições locais, ou a sua inexatidão, só poderá servir de fundamento para as reclamações quando os trabalhos a que der origem não estejam previstos no presente Caderno de Encargos nem sejam notoriamente previsíveis na inspeção local realizada na fase do concurso.

Clausula 23ª

Condições gerais

1. A execução dos tipos de serviços previstos neste caderno de encargos, desde a limpeza e desobstrução de condutas a limpeza de poços de bombagem em Estações Elevatórias e órgãos em Estações de Tratamento e Transvase de efluentes, ocorrerá à medida que a AgdA considere necessário a sua execução, sendo precedida de prévia comunicação ao Adjudicatário.

2. Os trabalhos programados serão executados de acordo com o plano definido pela AgdA, comunicado por escrito, através de correio eletrónico, ao Adjudicatário com um prazo de antecedência de 48 horas;
3. Os trabalhos em situação de emergência ou situação de intervenção rápida serão efetuados sempre que solicitados pela AgdA, seja por correio eletrónico, fax ou por telemóvel. Se a requisição for efetuada por telefone, a mesma será, posteriormente, formalizada por fax ou por correio eletrónico. Neste caso, a contagem do prazo de resposta iniciar-se-á à hora da ligação telefónica, dada a urgência, mas será a hora do correio eletrónico ou do fax que será usada para a aplicação de eventuais penalidades;
4. O Adjudicatário deverá garantir a sua presença no prazo proposto após a requisição pela AgdA do trabalho em situação de emergência ou situação de intervenção rápida, respeitando os prazos máximos fixados neste caderno de encargos.
5. Os tempos máximos de resposta às solicitações da AgdA são os propostos pelo Adjudicatário, sob pena de aplicação das sanções previstas neste caderno de encargos.
6. Os serviços devem ser executados de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com este caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
7. O Adjudicatário poderá propor a substituição dos métodos e técnicas de limpeza e desobstrução previstos neste caderno de encargos por outros que considere preferíveis, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para os trabalhos.
8. Correrá por conta do Adjudicatário e será da sua única responsabilidade:
 - a) A criação de acessos, sinalização, vedação, iluminação e vigilância dos trabalhos;
 - b) Evitar ou reduzir, incómodos à população (nas imediações de locais habitados ou em transeuntes);
 - c) O reforço dos meios de ação necessários para a execução dos trabalhos no tempo exigível;
 - d) A comunicação por escrito à AgdA de todas as ocorrências suscetíveis de envolver a responsabilidade do Adjudicatário.

CAPITULO VII

CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO

Clausula 24ª

Trabalhos Preparatórios

- I. Conhecimento Prévio dos Locais onde se irão realizar os Trabalhos.
2. Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no contrato, entende-se que o Adjudicatário se inteirou localmente das condições de realização dos trabalhos referentes à Aquisição de Serviços. O Adjudicatário será, assim, responsável por verificar a adequação da localização do troço de emissário e demais órgãos a limpar ou a inspecionar, tendo em conta as circunstâncias seguintes:
 - a) Dificuldade de aceder ao local devido a problemas de tráfego; estas situações deverão ser acauteladas com sinalização adequada ou, se necessário, desvio de trânsito adequado, cujos encargos decorrem por conta do Adjudicatário;
 - b) Dificuldades para o desenrolar dos trabalhos devido a deficientes condições de segurança oferecidas pela predominância de caudais elevados e/ou turbulência excessiva; nesta situação deverá o Adjudicatário encontrar a melhor oportunidade temporal para a execução das intervenções, que poderá ser nos períodos noturnos e/ou em fins-de-semana e feriados, e/ou promover a instalação e a manutenção de um sistema de desvio gravítico ou por bombagem, sem descarga para o meio recetor, devendo solicitar autorização à AgdA com 4 dias úteis de antecedência da instalação de um sistema de bombagem ou 2 dias úteis de antecedência à realização de trabalho noturno. Estão proibidas as descargas de efluente para o meio recetor, decorrentes de eventuais seccionamentos de caudal para a execução dos trabalhos da Aquisição de Serviços;
 - c) Riscos para o desenrolar dos trabalhos devido a deficientes condições de segurança oferecidas pela existência de atmosférica tóxica; nesta situação deverá o Adjudicatário promover a ventilação da infraestrutura em causa previamente aos trabalhos, e manter a monitorização dos gases durante a sua execução efetuando os necessários registos de qualidade para avaliação ou fiscalização futura.

Clausula 25ª

Trabalhos Objeto da aquisição de Serviços

I. Trabalhos de limpeza e desobstrução de coletores, emissários, interceptores, condutas elevatórias e caixas de visita

- I.1. Entende-se por limpeza e desobstrução de coletores, emissários, interceptores, condutas elevatórias e caixas de visita, o seguinte:
- I.1.1. Limpeza geral e / ou desobstrução de coletores, emissários, interceptores, condutas elevatórias e caixas de visita indicadas no **ANEXO I**, com recurso a equipamento de limpeza de redes e sistemas de águas residuais de alta pressão e sucção, cujo diâmetro pode variar de 100 mm até 1000 mm, numa extensão máxima de 100 metros;
- I.2. As mangueiras das viaturas para as lavagens à pressão dos interceptores deverão garantir 200 metros de comprimento e as pinhas das mesmas deverão ter as características adequadas ao serviço a executar, nomeadamente, nas limpezas e no corte de raízes no interior dos interceptores;
- I.3. A água de lavagem nas mangueiras nas viaturas deverá, em caso de necessidade, atingir 150 bar de pressão;
- I.4. As operações de limpeza e de desobstrução devem assegurar a libertação de depósitos de materiais sólidos e de raízes, para permitir que o escoamento de águas residuais se processe em boas condições, e ainda evitar os maus cheiros e a degradação das infraestruturas;
- I.5. As operações de limpeza deverão ser executadas com máxima utilização dos meios mecânicos e hidráulicos adequados e eficazes, sendo de reduzir ao mínimo indispensável os procedimentos manuais;
- I.6. Sempre que houver necessidade de tamponamento das condutas, para a realização de qualquer trabalho, será da responsabilidade do Adjudicatário o fornecimento e instalação de obturadores pneumáticos e de todos os trabalhos de desvio de efluente, incluindo a instalação e fornecimento de equipamentos de bombagem, geradores, colocação de camiões para sucção de efluente e seu transvase, sinalização para desvios de trânsito, etc.;
- I.7. Todos os trabalhos serão realizados pelo pessoal do Adjudicatário, sendo obrigatório que cada viatura de limpeza seja conduzida por motorista habilitado, coadjuvado nos trabalhos de limpeza por um ajudante;
- I.8. Os resíduos resultantes das operações de limpeza e desobstrução devem ser geridos conforme disposto no presente caderno de encargos;
- I.9. A água a utilizar na limpeza deverá ser recolhida nas instalações da AgdA;

- I.10.O trabalho deverá ser efetuado para que não sejam danificadas as infraestruturas pertencentes à AgdA e a terceiros;
- I.11.O Adjudicatário, no final de cada trabalho, deverá garantir a limpeza de todos os vestígios físicos resultantes do trabalho desenvolvido;
- I.12.Os efluentes resultantes do trabalho de limpeza dos intercetores deverão ser depositados na ETAR indicada pela AgdA;
- I.13.A AgdA fornecerá os elementos do seu cadastro, sempre que possível, de modo a que os trabalhos sejam facilmente contabilizados;
- I.14.Os trabalhos devem contemplar o levantamento de situações que permitam responder ao solicitado no Relatório Mensal da Aquisição de Serviços.

2. Trabalhos de limpeza de poços de Estações Elevatórias e órgãos de Estações de Tratamento

- 2.1.Entende-se por trabalhos de limpeza de poços das Estações Elevatórias e órgãos de Estações de Tratamento indicadas no **ANEXO I** o seguinte:
 - 2.1.1.As operações de limpeza e sucção devem assegurar a libertação de depósitos de materiais sólidos e sucção de sedimentos, para permitir que o funcionamento do poço/órgão na capacidade máxima, e ainda evitar a degradação dos sistemas de bombagem.
- 2.2.Sempre que possível, nas limpezas dos poços de bombagem deverão ser utilizados os bocais de ligação rápida de mangueiras dedicadas para a aspiração de areias e gorduras existentes nos fundos dos poços de bombagem. Os bocais de ligação rápida das mangueiras estão instalados nos exteriores dos poços de bombagem das estações elevatórias de construção recente.
- 2.3.Este trabalho de aspiração deverá ser precedido do fecho temporário da válvula da obra de entrada da estação elevatória, na colocação de um grupo eletrobomba de aspiração em funcionamento manual e na utilização de uma mangueira debitando água a alta pressão para a lavagem das paredes e fundos dos poços de bombagem.
- 2.4.O esgoto líquido entretanto aspirado no poço pela viatura Hidroaspiradora deverá ser reenviado para o respetivo poço de bombagem.
- 2.5.As operações de limpeza deverão ser executadas com máxima utilização dos meios mecânicos e hidráulicos adequados e eficazes, sendo de reduzir ao mínimo indispensável os procedimentos manuais.
- 2.6.O trabalho deverá ser efetuado para que não sejam danificadas as paredes dos poços de bombagem, assim como, os equipamentos ali instalados.
- 2.7.O Adjudicatário, no final de cada trabalho, deverá garantir a limpeza e a evacuação de todos os vestígios

físicos resultantes do trabalho desenvolvido.

2.8. Os resíduos resultantes das operações de limpeza e desobstrução devem ser geridos nos termos constantes no presente caderno de encargos.

2.9. A água a utilizar na limpeza deverá ser recolhida nas instalações da AgdA.

2.10. Os efluentes resultantes do trabalho de limpeza dos intercetores deverão ser depositados na ETAR referida pela AgdA.

2.11. Os trabalhos devem contemplar o levantamento de situações que permitam responder ao solicitado no Relatório Mensal da Aquisição de Serviços.

3. Transvase de efluentes e lamas

3.1. Entende-se por trabalhos de transvase de efluentes e lamas o seguinte:

3.1.1. Recolha de efluentes e lamas em poços de estações elevatórias, caixas de visita, órgãos de estações de tratamento, etc. e transporte e deposição dos mesmos em locais pertencentes a infraestruturas da AgdA, designadamente os estabelecidos na cláusula 5.2 ou outros, pontualmente designados pelo representante da AgdA;

3.2. As operações deverão ser executadas com máxima utilização dos meios mecânicos e hidráulicos adequados e eficazes, sendo de reduzir ao mínimo indispensável os procedimentos manuais;

3.3. A água a utilizar na limpeza deverá ser recolhida nas instalações da AgdA.

3.4. Os trabalhos devem contemplar o levantamento de situações que permitam responder ao solicitado no Relatório Mensal da Aquisição de Serviços.

4. Produção e entrega de Relatórios

4.1. Relatório Mensal da atividade desenvolvida.

4.1.1. No Relatório devem ser relatadas todas as ocorrências dignas de menção, do mês anterior e todas as dificuldades encontradas à progressão dos trabalhos.

4.2. Em cada Relatório deve constar:

4.2.1. Identificação, com base nas referências de cadastro da AgdA, dos troços de condutas limpos e desobstruídos, Estações Elevatórias intervencionadas e órgãos de Estações de Tratamento intervencionadas.

4.2.2. Indicação da constituição da equipa/equipa(s) afetas a cada trabalho;

4.2.3. Indicação do(s) equipamento(s) afetos a cada trabalho;

4.2.4. Indicação do local de deposição dos efluentes resultantes dos trabalhos em questão e indicação do

respetivo volume descarregado;

4.2.5. Identificação das principais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos e soluções encontradas para que fossem ultrapassadas;

4.2.6. Mapa justificativo dos trabalhos realizados, respetivos valores unitário e valor total faturado;

4.2.7. Propostas de otimização e melhoria.

4.3. Prazo de Entrega

4.4. Depois de compilado será entregue à AgdA, 1 (um) documento, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que se referem os trabalhos.

5. Gestão de Resíduos provenientes dos trabalhos de limpeza e desobstrução

5.1. De acordo com a classificação constante da Portaria 209/2004 de 03 de Março, os resíduos retirados do interior das condutas, poços das Estações Elevatórias e órgãos de Estações de Tratamento serão classificados como resíduos urbanos e equiparados, código LER 20 03 06 - resíduos da limpeza de esgotos.

5.2. Os resíduos deverão ser entregues nas instalações que AgdA indicará em cada programação dos trabalhos.

5.3. De acordo com a legislação em vigor o transporte de resíduos de limpeza de esgotos está sujeito a licenciamento, pelo que o Adjudicatário deverá possuir Alvará do IMTT para o exercício da atividade de transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem.

5.4. No prazo de 5 (cinco) dias após a contratação, o Adjudicatário deverá entregar na AgdA o documento comprovativo do cumprimento do disposto no ponto 5.3 da presente cláusula.

5.5. De acordo com a legislação em vigor, o transporte destes resíduos deverá ser efetuado em camiões fechados ou cisternas.

6. Água utilizada na limpeza e desobstrução das infraestruturas

6.1. Toda a água utilizada na limpeza das infraestruturas deverá ser recolhida nas instalações da entidade adjudicante que AgdA indicará em cada programação dos trabalhos, pelo que as viaturas poderão ser reabastecidas de água tratada existente nos decantadores secundários das ETAR e lagoas próximas dos locais de trabalho, sendo estes reabastecimentos realizados através dos seus próprios meios.

7. Efluentes e lamas resultantes dos trabalhos de limpeza e desobstrução

7.1. Os efluentes e lamas resultantes do trabalho de limpeza e desobstrução deverão ser depositados nas instalações que AgdA indicará em cada programação dos trabalhos.

8. Desvios de Trânsito

8.1. Serão do encargo do Adjudicatário, os desvios de trânsito necessários à execução dos trabalhos, assim como toda a sinalização de trânsito, informativa, etc.

9. Ruído

9.1. O Adjudicatário deverá cumprir o disposto no Regulamento Geral do Ruído (DL9/2007 de 17 de Janeiro) minimizando o ruído e as vibrações resultantes das suas operações.

10. Dias e Horário de Realização dos Trabalhos

10.1. Os trabalhos decorrerão regra geral nos dias úteis. Excecionalmente, nos casos devidamente justificados por motivos de manifesta urgência, serão realizados em dia não útil.

10.2. Os trabalhos programados solicitados devem iniciar-se num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita da AgdA por correio eletrónico.

10.3. Os trabalhos solicitados que tenham carácter de intervenção rápida deverão iniciar-se no prazo máximo de 8 (horas) após comunicação por telefone por parte da AgdA, devendo esta posteriormente e logo que possível confirmar o pedido por correio eletrónico.

10.4. Os trabalhos solicitados que tenham carácter de urgência deverão iniciar-se no prazo máximo de 2 (horas) após comunicação por telefone por parte da AgdA, devendo esta posteriormente e logo que possível confirmar o pedido por correio eletrónico.

10.5. Será disponibilizado, após a adjudicação, contactos (fixos e móveis) para receção de pedidos com carácter de urgência, contactos esses que deverão estar disponíveis, pelo menos um deles, 24 horas/dia, 7 dias/semana.

10.6. Exceto nos casos de urgência e intervenção rápida os trabalhos iniciar-se-ão em regra, às 08h00 da manhã e prolongar-se-ão até às horas que se entenderem convenientes.

10.7. De acordo com ambas as partes, poderão ser antecipadamente combinados outros horários.

10.8. O Adjudicatário deverá estar preparado para realizar trabalhos noturnos e ao fim-de-semana.

10.9. À AgdA caberá o pagamento dos serviços que se realizarem em horas noturnas ou em dia não útil.

CAPITULO VIII

PESSOAL, HORÁRIO DE TRABALHO E CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA

Clausula 26ª

Disposições Gerais

1. São de exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da Aquisição de Serviços, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O Adjudicatário é obrigado a manter a polícia e boa ordem no local de execução dos trabalhos e a retirar deste, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem da AgdA, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes da AgdA ou de representantes ou agentes do Adjudicatário, dos subcontratados ou de terceiros.
3. A ordem referida na cláusula anterior deverá ser fundamentada por escrito quando o Adjudicatário o exija, mas sem prejuízo de imediata suspensão do pessoal.
4. Todo o pessoal afeto à Aquisição de Serviços deverá trabalhar devidamente fardado e possuir o equipamento de proteção individual adequado.
5. O Adjudicatário deverá manter em funcionamento o pessoal, plano de mão-de-obra e estrutura organizativa e funcional constante da sua proposta durante o prazo de vigência da aquisição de serviços.
6. A quantidade e a qualificação profissional do pessoal a afetar à Aquisição de Serviços deverão estar de acordo com os requisitos mínimos definidos neste caderno de encargos e com as necessidades dos trabalhos a executar.

Clausula 27ª

Horário de Trabalho

1. O Adjudicatário obriga-se a ter disponível sempre que solicitado o horário de trabalho em vigor.
2. O Adjudicatário terá sempre, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos de trabalho aplicáveis.
3. Qualquer alteração ao horário normal de trabalho que o Adjudicatário pretenda efetuar deverá ser proposta à AgdA, por escrito, com a necessária antecedência.
4. Quando o Adjudicatário, por sua iniciativa e devidamente autorizado pelo representante da AgdA, proceda à execução de trabalhos fora do horário normal de trabalho ou por turnos, suportará todos os encargos legais que daí advenham para a AgdA, com o seu pessoal.

Clausula 28ª

Constituição da Equipa

1. Os trabalhos contratados deverão ser efetuados por pessoal qualificado e experiente na execução de trabalhos idênticos ao do objeto da Aquisição de Serviços.
2. O Adjudicatário deverá afetar à Aquisição de Serviços um técnico, com experiência, nos diversos tipos de trabalho a desenvolver que fará o interface entre a sua equipa de operação e a AgdA. Deverá acompanhar os trabalhos e estar presente no local da Aquisição de Serviços sempre que para tal seja convocado assim como reuniões de trabalho solicitadas pela AgdA.
3. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da Aquisição de Serviços deverão ser dirigidos diretamente para este elemento da equipa.
4. O Adjudicatário obriga-se a afetar à prestação de serviços, os meios humanos necessários, para constituir no mínimo 2 (duas) equipas de intervenção constituídas no mínimo por 1 (um) motorista e 1 (um) ajudante de forma a fazer face a situações de intervenção simultânea com carácter de urgência.
5. Após a celebração do Contrato e no prazo de 5 (cinco) dias o Adjudicatário confirmará por escrito a constituição nominal da equipa e apresentará um organograma funcional e normativo dos meios a afetar a esta Aquisição de Serviços.
6. Qualquer alteração à equipa, deverá ser comunicada previamente à AgdA, indicando o(s) nome(s) do(s) elemento(s) a substituir. Antes da substituição efetiva, o Adjudicatário deverá remeter à AgdA, de modo a não comprometer os níveis de serviço definidos neste caderno de encargos, o(s) nome(s) e o(s) Curriculum Vitae do(s) novo(s) elemento(s) da equipa.
7. Deverão fazer parte integrante dos CV a remeter à AgdA os comprovativos da formação, com relevância para a Aquisição de Serviços, de acordo com este caderno de encargos.
8. Após o envio da documentação indicada na presente clausula, a AgdA tem 10 (dez) dias úteis para aprovar a constituição da equipa, reservando-se o direito de rejeitar o(s) elemento(s) da equipa proposto(s) quando não haja evidências de possuir formação adequada para a execução dos trabalhos objeto desta Aquisição de Serviços, devendo o Adjudicatário propor novo(s) elemento(s), no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPITULO IX

AMBIENTE, HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Clausula 29ª

Acidentes de Trabalho, Medicina no Trabalho e Segurança no Trabalho

1. As atividades desenvolvidas nas instalações da AgdA, quer pelos colaboradores da AgdA, quer pelos prestadores de serviços, estão por vezes associadas a aspetos e impactes ambientais significativos e a riscos para a segurança de pessoas e bens. De forma a promover a realização de trabalhos com o menor número possível de danos nos equipamentos e instalações da AgdA, como de terceiros, e ocorrência de acidentes e incidentes, deverá assegurar-se que todos os colaboradores envolvidos desenvolvem as suas atividades tendo em consideração a Legislação aplicável, a Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial da AgdA, as Boas Práticas Ambientais e demais regras específicas relacionadas com as atividades da AgdA.
2. O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal adstrito à presente Aquisição de Serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.
3. Serão da responsabilidade do Adjudicatário todos os encargos decorrentes do ponto anterior, bem como a aquisição dos necessários equipamentos de proteção individual (EPI), respetivos consumíveis e sinalética de segurança móvel.
4. O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a saúde e a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivos de acidente de trabalho.
5. O Adjudicatário obriga-se a registar e informar mensalmente a AgdA de todas as reclamações, acidentes de trabalho e ambientais ocorridos. No caso dos acidentes graves, quer sejam de trabalho ou ambientais, o Adjudicatário deverá informar a AgdA num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
6. O Adjudicatário obriga-se a elaborar inquéritos e análises pormenorizados sobre todos os acidentes ocorridos, responsáveis por danos humanos e/ou materiais.
7. O Adjudicatário obriga-se a garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, qualquer que seja o seu vínculo contratual, sendo o único responsável por todos os acidentes ou danos, quer pessoais quer materiais, causados pela sua atividade por ação dos seus agentes ou empresas subcontratadas, tanto ao pessoal como a terceiros e a outras empresas que trabalhem na mesma instalação, bem como à AgdA e seus representantes.
8. O Adjudicatário obriga-se a efetuar e manter atualizada a Identificação de Perigos e Avaliação dos Riscos para a saúde e segurança das atividades decorrentes desta prestação de serviços. Esta avaliação poderá ser feita de acordo com a metodologia da AgdA ou com a metodologia do Adjudicatário, caso a deste dê respostas aos

requisitos da AgdA e após aprovação.

9. O Adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal adstrito à presente Aquisição de Serviços, e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

10. Em caso de negligência do Adjudicatário no cumprimento das obrigações estabelecidas nos presentes Termos de Referência, a AgdA poderá tomar, à custa do Adjudicatário, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades deste último.

11. O Adjudicatário apresentará, antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que a AgdA exija, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal adstrito à presente Aquisição de Serviços.

12. Das apólices constará uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão do contrato e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso desse prazo, a sua validade só terminará 30 (trinta) dias úteis depois de ter sido feita à AgdA a respetiva comunicação.

13. O Adjudicatário responderá plenamente perante o representante da AgdA, pela observância das condições estabelecidas nos presentes Termos de Referência relativamente a todo o pessoal adstrito à presente Aquisição de Serviços, incluindo o pessoal dos subadjudicatários.

14. O Adjudicatário é responsável pela coordenação da atividade dos subadjudicatários, tendo em conta a natureza das atividades que cada um desenvolve, devendo ser efetuada uma cooperação adequada no sentido da proteção da segurança e saúde, atendendo ao disposto no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro.

15. Efetuar um planeamento prévio dos trabalhos de forma a ser efetuado o levantamento de perigos e de riscos das atividades a efetuar. Este levantamento deverá posteriormente ser enviado à AgdA para validação;

16. No caso de trabalhos em espaços confinados (incluindo os espaços confinados abertos), a execução dos trabalhos em causa, só poderá ser efetuada após a emissão de Autorização de Trabalho por parte da AgdA;

17. No caso dos trabalhos em altura, e em telhados ou coberturas, a AgdA deverá ser previamente informada e a execução dos trabalhos em causa só poderá ser efetuada mediante emissão de Autorização de Trabalho;

18. No caso de ser necessário proceder a trabalhos em zonas de Atmosferas Explosivas, a AgdA deverá ser previamente informada e a execução dos trabalhos em causa só poderá ser efetuada mediante emissão de Autorização de Trabalho;

19. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, até 10 (dez) dias úteis antes de iniciada qualquer

atividade relevante na Aquisição de Serviços, deverá o Adjudicatário enviar à AgdA todos os elementos referentes à documentação exigível em matéria de segurança e saúde.

20. Os elementos referidos na presente cláusula deverão ser fornecidos em suporte de papel e em suporte informático compatível com o sistema de informação em uso pela AgdA, que este indicará por solicitação do Adjudicatário.

21. O Adjudicatário obriga-se a manter todo o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, com vestuário adequado. É também do Adjudicatário, a suas custas, a responsabilidade pelo uso obrigatório, por parte do seu pessoal, de todo o equipamento de segurança que se veja necessário à prestação de serviços, nomeadamente os equipamentos de proteção individual (EPI).

Clausula 30ª

Ambiente

1. Para o controlo dos aspetos e impactes ambientais, o Adjudicatário compromete-se a apresentar, no início da prestação de serviços, o Plano de Atuação e Controlo Ambiental.

2. O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor em matéria de ambiente, designadamente no que respeita à redução do ruído e à gestão de resíduos.

3. Em complemento ao disposto no ponto anterior, fica também o Adjudicatário responsável pela adaptação e implementação do Plano de Atuação e Controlo Ambiental, incluindo a documentação que permita comprovar o cumprimento da legislação ambiental e as regras internas de prestação de serviços, nomeadamente: identificar e avaliar os aspetos e impactes ambientais decorrentes da(s) atividade(s); listar os resíduos suscetíveis de virem a ser produzidos, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos, definição das responsabilidades de gestão desses mesmos resíduos e identificação dos destinos finais para os diferentes fluxos de resíduos; enviar os registos de controlo dos resíduos, com informação da quantidade de resíduos produzidos e encaminhada, transportador, destinatário e operação eliminação/valorização; identificar as medidas de atuação e medidas de controlo ambientais para a execução da(s) atividade(s), nomeadamente as regras internas.

4. Os resíduos resultantes dos trabalhos, deverão ser transportados para vazadouros autorizados, com a entrega das Guias de Acompanhamento Resíduos. O acondicionamento temporário dos resíduos na frente de trabalho e o seu transporte para o devido vazadouro são da responsabilidade do adjudicatário. O acondicionamento e o transporte dos resíduos deverão ser realizados de acordo com a legislação nacional em vigor.

5. Os resíduos devem ser recolhidos e triados (separados) logo após serem gerados, em operações

normais de produção, manutenção ou limpeza. A separação dos resíduos deve ser feita de acordo com os códigos Lista Europeia de Resíduos (LER). O Adjudicatário deverá assegurar os meios necessários para a correta deposição dos resíduos gerados nas instalações da AgdA. Qualquer resíduo que necessite de ser armazenado nas instalações da AgdA, deverá ser solicitada autorização para a respetiva armazenagem. No que respeite à produção de resíduos de construção e demolição que, eventualmente, possam ser produzidos e aos resíduos não incluídos na alínea anterior, a gestão dos mesmos é da responsabilidade integral do Adjudicatário. A gestão dos resíduos inclui o acondicionamento temporário na frente de trabalho e o seu encaminhamento para vazadouro autorizado, e deverá cumprir com o previsto na legislação nacional em vigor. Cumprimento das normas ambientais aquando da utilização de equipamentos/máquinas, nomeadamente na utilização de equipamentos com potências sonoras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro.

Clausula 31ª

Medidas de Proteção e Segurança

1. O Adjudicatário deverá observar, por parte do seu pessoal, o uso obrigatório de todo o equipamento de higiene e segurança que seja necessário para a presente aquisição de bens, nomeadamente os equipamentos de proteção individual.
2. O Adjudicatário deverá efetuar todas as ações necessárias à formação e informação do seu pessoal, relativamente à legislação em vigor, bem como zelar para que se apresente ao serviço devidamente munido do equipamento adequado, de modo a que as intervenções sejam realizadas em condições de absoluta segurança, devendo também dar conhecimento das ações que empreende como essa finalidade, reservando-se a AgdA de as aprovar.
3. Para além das medidas de proteção e segurança específicas de cada tipo de trabalho a executar o Adjudicatário, a seu encargo, deverá nomeadamente, informar todos os trabalhadores dos métodos de trabalho e dos riscos que podem ocorrer na execução dos serviços, assim como medidas de segurança a respeitar.
4. Proteger os trabalhadores do ruído produzido nos locais de trabalho.
5. A AgdA poderá exigir outras medidas de segurança para além das referidas.
6. Se a AgdA considerar, em qualquer momento, que a segurança não está suficientemente garantida, poderá determinar que se adotem as providências convenientes e impor até que isso seja satisfeito, a interrupção dos trabalhos.

Clausula 32ª

Procedimento de Segurança

- I. O Adjudicatário deverá apresentar Fichas de Procedimento de Segurança relativas aos serviços a executar no prazo de 10 (dez) dias após a celebração do Contrato. As mesmas terão que ser aprovadas

pela AgdA, devendo estas ser alvo de análise pelo técnico da AgdA com responsabilidade pela Segurança.

2. O Adjudicatário designará um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação dos Procedimentos de Segurança, com a qualificação mínima na área da segurança, nomeadamente: técnico de segurança, higiene e saúde no trabalho; técnico superior de segurança, higiene e saúde no trabalho; etc.
3. Após assinatura do contrato, o Adjudicatário confirmará, por escrito, à AgdA, o nome do responsável de higiene e saúde no trabalho. Essa informação será acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pelas funções em causa, comprometendo-se a desempenhá-las com proficiência e assiduidade.

CAPITULO X

EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS

Clausula 33ª

Disposições Gerais

1. Constitui encargo do Adjudicatário, a utilização de máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, e todo o material indispensável à boa execução dos trabalhos.
2. O equipamento a utilizar na aquisição de serviços deve satisfazer as condições mínimas previstas no presente procedimento.
3. O equipamento a que se refere a cláusula anterior deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, ao estabelecido nas leis e regulamentos de segurança e ambiente aplicáveis.
4. Os equipamentos de limpeza e desobstrução colocados ao serviço da presente Aquisição de Serviços devem cumprir o estipulado no Decreto-Lei n.º 50/2005 de 25 de Fevereiro.
5. Os equipamentos de limpeza e desobstrução e respetivos veículos de transporte poderão ser propriedade do Adjudicatário ou alugados para esta Aquisição de Serviços. Em qualquer das situações deverá ser indicado o ano de fabrico.
6. Deverá ser prevista a situação em que as viaturas não possam deslocar-se até à proximidade das caixas ou condutas, devendo o Adjudicatário propor e implementar após a aprovação da AgdA eventuais soluções alternativas que permitam a normal execução dos trabalhos objeto da presente Aquisição de Serviços.

Clausula 34ª

Requisitos Gerais dos Equipamentos

1. O Adjudicatário é responsável pela seleção e operação correta e adequada de todos os equipamentos necessários à boa execução da Aquisição de Serviços, de acordo com as especificações expressas neste caderno de encargos.
2. No caso de qualquer dos componentes do equipamento faltar, que implique a perturbação dos trabalhos, o Adjudicatário deverá notificar a avaria à AgdA. Qualquer equipamento que não possa ser reparado no prazo de 24 horas após a identificação da avaria, deve ser substituído por uma nova unidade. Se o Adjudicatário não tiver meios próprios para substituir o equipamento avariado, deverá subcontratar esses serviços ou alugar esses equipamentos, de modo a retomar os trabalhos. As despesas de substituição são da responsabilidade do Adjudicatário.
3. O equipamento usado pelo Adjudicatário deverá ser de um tipo já utilizado com sucesso em outros projetos desta natureza e dimensão.

Clausula 35ª

Equipamentos de Limpeza e Desobstrução

- I. O Adjudicatário deverá garantir que dispõe, no mínimo, para a prestação de serviços (exclusivo por lote), de:
 - I.1. Um autotanque com bomba de alta pressão de 150 bar, capacidade útil mínima de 10 m³ com reciclagem, capacidade de sucção mínima de 1.400 m³/h, mangueira de alta pressão com um comprimento mínimo de 200 metros e com mangueira de sucção com um comprimento mínimo de 60 metros e respetiva equipa de 2 (dois) elementos;
 - I.2. Um autotanque com bomba de alta pressão de 150 bar, capacidade útil mínima de 12 m³, capacidade de sucção mínima de 1.400 m³/h, mangueira de alta pressão com um comprimento mínimo de 200 metros e com mangueira de sucção com um comprimento mínimo de 60 metros e respetiva equipa de 2 (dois) elementos;
 - I.3. Um camião cisterna de desobstrução total em todos os eixos, com tração total, com bomba de alta pressão de 150 bar, capacidade de depósito de água mínima de 2,5 m³, com mangueira de desobstrução de comprimento mínimo 200 m e respetiva equipa de 2 (dois) elementos, por forma a permitir o acesso às infraestruturas implantadas em terrenos de difícil acesso.

2. Os veículos referidos deverão prever no seu equipamento base, “varetas de desentupimento” que permitam realizar manualmente a desobstrução a uma distância mínima de 100 m em vias cujas características não permitam o acesso dos veículos.
3. Para limpeza das infraestruturas deverá o Adjudicatário possuir um vasto conjunto de acessórios, quer para remoção de raízes, quer para limpeza de areias ou gorduras.
4. Os adaptadores necessários aos equipamentos da AgdA, referenciados no **ANEXO II**. No caso de passar a existir algum novo tipo de encaixe, o adjudicatário deverá providenciar o seu adaptador.
5. Sempre que for necessário substituir o equipamento a afetar à Aquisição de Serviços, que em tudo deve respeitar o exposto neste caderno de encargos, tal deverá ser levado a conhecimento e aprovação pela AgdA com antecedência mínima de 15 dias.

CAPITULO XI

CONTROLO DA INFORMAÇÃO

Clausula 36ª

Direitos de Autor

1. Todos os registos originais, fotografias e resultados obtidos e /ou processados/interpretados conforme o caderno de encargos, serão fornecidos à AgdA e serão propriedade exclusiva da AgdA.
2. Se solicitado por escrito à AgdA, esta poderá contudo permitir ao Adjudicatário e às expensas deste, a realização de cópias de quaisquer fotografias ou outra informação recolhida no âmbito da Aquisição de Serviços. Tais cópias serão propriedade do Adjudicatário. Os Direitos de Autor serão mantidos propriedade da AgdA.
3. Se o Adjudicatário desejar utilizar tais cópias para efeitos promocionais ou de concursos, poderá fazê-lo desde que obtenha o consentimento prévio por escrito da AgdA, mantendo a confidencialidade na utilização desta informação.

Clausula 37ª

Confidencialidade

1. O Adjudicatário tratará a informação obtida no decorrer da Aquisição de Serviços como confidencial e não publicitará ou fará circular quaisquer detalhes da Aquisição de Serviços (com exceção dos estritamente necessários ao cumprimento do objeto da mesma) sem o consentimento prévio por escrito da AgdA.

2. Nenhum colaborador do Adjudicatário discutirá com o público qualquer aspeto desta Aquisição de Serviços. Todas as questões colocadas pelo público serão encaminhadas para a AgdA.
1. O Adjudicatário, seus Subadjudicatários e a sua seguradora devem renunciar a qualquer possível direito de sub-rogação contra a AgdA;
2. No caso de a minuta de alguma das apólices previstas nas cláusulas seguintes não ser definitivamente aprovada, por escrito, pela AgdA, em virtude de não cobrir, no todo ou em parte, os riscos previstos no caderno de encargos, o Adjudicatário suportará quaisquer danos que devessem estar cobertos por tal apólice e que por ela não estejam abrangidos.

CAPITULO XII

SEGUROS

Clausula 38ª

Disposições Gerais

3. O Adjudicatário e os seus subcontratados obrigam-se, por sua conta, a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da assinatura do contrato;
4. As apólices de seguro exigidas pelo presente caderno de encargos e pela legislação aplicável deverão ser apresentadas no ato da assinatura do contrato, obrigando-se o Adjudicatário a mantê-las válidas até ao final do prazo da Aquisição de Serviços;
5. A AgdA poderá exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas nesta secção ou na legislação aplicável, não sendo admitida a utilização de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos;
6. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas nesta secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do Adjudicatário e seus subadjudicatários, e deverão ser contratados em entidade seguradora legalmente autorizada e estabelecida em Portugal;
7. Os seguros indicados como obrigatórios neste caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades (legais, contratuais e outras) do Adjudicatário perante a AgdA e perante a lei;
8. O Adjudicatário deverá apresentar à AgdA as apólices de seguros indicadas nas cláusulas seguintes, com coberturas bastantes e atas adicionais em que, de forma inequívoca, as seguradoras declarem manter em vigor, pelos períodos contratados, as apólices exibidas, bem como não as poder suspender,

anular e/ou modificar franquias ou coberturas, sem conhecimento prévio da AgdA, transmitido em carta registada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contínuos, incluindo sábados, domingos e feriados;

9. Sempre que ocorra um sinistro participado à seguradora, será obrigatória a reposição automática de capital em todas as apólices e rubricas seguras que o vejam reduzido, no valor equivalente ao volume das indemnizações liquidadas ou previstas, obrigando-se o tomador do seguro a pagar o sobreprémio respetivo e a seguradora a aceitar essa reposição;
10. Em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, a AgdA reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados;

Clausula 39ª

Seguro de Responsabilidade Civil

1. Serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e extra patrimonial causados a terceiros em geral e à AgdA em particular, em consequência da execução dos trabalhos seguros e cuja responsabilidade civil extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;
2. É exigida a inclusão da cláusula especial de Responsabilidade Civil Cruzada, dado o envolvimento de todas as entidades seguras, nomeadamente a AgdA, Adjudicatário e Subadjudicatários intervenientes;
3. É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados a cabos, tubagens e serviços enterrados;
4. É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados por poluição/contaminação accidental;
5. A garantia referente a esta secção será válida desde o início dos trabalhos até ao final do prazo da Aquisição de Serviços;
6. As perdas ou danos abrangidos pela presente secção serão cobertos até ao limite de 200.000 euros por sinistro.

Clausula 40ª

Outras Apólices do Adjudicatário

I. Apólice de seguro de acidentes de trabalho:

Esta apólice englobará todo o pessoal contratado pelo Adjudicatário, assalariado ou tarefeiro no local dos trabalhos, de acordo com a legislação em vigor em Portugal quanto ao seguro obrigatório de acidentes de trabalho. O mesmo se aplica aos seus subcontratados.

2. Apólice de seguro automóvel:

- 2.1. Esta apólice será válida para toda a frota de veículos de locomoção própria do Adjudicatário e subcontratados, que circulem na via pública ou nos locais da Aquisição de Serviços, sejam veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, considerando as exigências legais de Responsabilidade Civil Automóvel (riscos de circulação);
- 2.2. O capital a segurar será ilimitado.

CAPITULO XIII RESOLUÇÃO CONTRATUAL

Clausula 41^a

Resolução do Contrato

1. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a AgdA pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global contratado.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AgdA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A AgdA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AgdA exija uma indemnização pelo dano excedente.

Clausula 42^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. A AgdA pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela AgdA.

Clausula 43^a

Resolução por parte do Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
2. O direito de resolução é exercido nos termos constantes do presente caderno de encargos.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).

CAPITULO XIV

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Clausula 44^a

Tratamento de dados pessoais

1. O presente contrato de prestação de serviços implica o tratamento de dados pessoais, por parte do adjudicatário, por conta, da Entidade Adjudicante e está de acordo com as normas legais aplicáveis, em particular com a Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, bem como qualquer legislação posterior que a altere, revogue e/ou complemente, incluindo o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. O Adjudicatário, na qualidade de subcontratante, obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de confidencialidade e proteção de dados pessoais durante a execução do presente contrato de prestação de serviços, inclusivamente no período imediatamente posterior à sua execução.
3. As Partes deverão auxiliar-se mutuamente no cumprimento das respetivas obrigações decorrentes do presente Acordo e da demais legislação aplicável à proteção de dados pessoais, devendo as Partes evitar, em qualquer circunstância, colocar a outra Parte em situação que resulte na violação de obrigações legais e/ou regulatórias.
4. A prestação de serviços contratada implica a realização dos seguintes tratamento de dados pessoais pelo Adjudicatário: recolha, registo, organização, conservação, consulta e utilização.
5. Caso o Adjudicatário considere necessário realizar um tratamento dos dados pessoais para uma finalidade diferente deverá solicitar autorização prévia por escrito à Entidade Adjudicante.
6. O tipo de dados pessoais que o Adjudicatário tratará em virtude desta prestação de serviços são os seguintes:

- Dados de Identificação (nome, n.º de identificação civil e fiscal, morada).
 - Dados de circunstância (sociais, propriedades ou posse, licenças, permissões ou autorizações).
7. O adjudicatário deverá tratar os dados pessoais unicamente para a realização da prestação de serviços contratada, de acordo com as seguintes instruções e obrigações:
- O adjudicatário assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais, assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade, inclusivamente após cessação do contrato e limitadas a quem deles necessite para o exercício das suas funções;
 - O adjudicatário obriga-se a prestar assistência à Entidade Adjudicante através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - O adjudicatário disponibiliza, imediatamente e sem demora injustificada, à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações legais e facilita e contribui para as auditorias, inclusivamente as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado;
 - Notifica de imediato a Entidade Adjudicante de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto;
 - Os dados pessoais serão tratados e utilizados pelo Adjudicatário exclusivamente na União Europeia. Qualquer transferência de dados pessoais para fora do território da União Europeia requer o prévio consentimento escrito da Entidade Adjudicante;
 - O adjudicatário só pode subcontratar no âmbito da execução do referido contrato de prestação de serviços com autorização específica, prévia e por escrito da Entidade Adjudicante, caso em que o subcontratante fica obrigado a cumprir com as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no presente contrato. Se esse outro subcontratante ulterior não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o adjudicatário continua a ser plenamente responsável, perante a Entidade Adjudicante, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.
 - Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de Violações de Dados Pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados tratados pelo adjudicatário, deve notificar, por escrito, a Entidade Adjudicante disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos

negativos, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Entidade Adjudicante possa razoavelmente solicitar. Caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada.

8. Tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares, o adjudicatário obriga-se a aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, incluindo, consoante o que for adequado:
 - A pseudonimização e a encriptação dos dados pessoais;
 - A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
 - Um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
9. O adjudicatário garante que cumpre, pelo menos com as medidas de segurança de nível médio estabelecidas no "Handbook on Security of Personal Data Processing", publicado a 29 de janeiro de 2018 pela European Union Agency for Network and Information Security.
10. O adjudicatário deverá cooperar com a Entidade Adjudicante e disponibilizar-lhe as informações e documentação solicitadas para efeitos de verificação do cumprimento com as obrigações estabelecidas no presente Acordo e legislação em matéria de proteção de dados pessoais.
11. No prazo de 30 dias após o término da relação contratual, ou após solicitação escrita da Entidade Adjudicante, salvo se decorrer de previsão legal um prazo superior de conservação ou em caso de litígio entre as Partes, o adjudicatário eliminará todos os dados pessoais da responsabilidade da Entidade Adjudicante, no respeito pela legislação referente à proteção de dados. Se requerido pela Entidade Adjudicante, o adjudicatário criará, e disponibilizará, um registo de eliminação dos dados.
12. O adjudicatário compromete-se a cumprir com as obrigações decorrentes do presente contrato e da legislação atual no que respeita à presente subcontratação, respondendo perante a Entidade Adjudicante, inclusivamente após a cessão do contrato, no caso em que trate os dados para outras finalidades distintas, os comunique ou os utilize, incumprindo com as obrigações estipuladas neste contrato. Assumindo o adjudicatário, sem limitação alguma, as consequências, sanções, indemnizações, danos ou prejuízos que a Entidade Adjudicante possa vir a ser responsabilizada, sancionada ou condenada em virtude do incumprimento do estabelecido no presente contrato.

CAPITULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Clausula 45ª

Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Clausula 46ª

Casos Fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação a outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

3.5. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

3.6. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

Clausula 47^a

Comunicações e notificações

- I. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Quaisquer alterações das informações de contato constantes do Contrato devem ser comunicadas à outra parte.

Clausula 48^a

Contagem de Prazos

Os prazos previstos nos contratos são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 49^a

Foro Competente

Qualquer litígio emergente dos contratos a celebrar será dirimido no Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja.

Clausula 50^a

Direito Aplicável

O contrato rege-se pelo direito português.

ANEXOS

ANEXO I – RELAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS A INTERVIR

Como referido no caderno de encargos, o presente anexo detalha a identificação das várias infraestruturas previstas por centro operacional a considerar na presente aquisição de serviços.

I. Infraestruturas previstas no Lote I

A tabela seguinte identifica as infraestruturas referentes ao lote I. Em anexo apresenta-se ficheiro de localização georreferenciada das infraestruturas (LoteI.kml)

Município	Tipologia de infraestrutura	Designação
Alcácer do Sal	EEAR	Alcácer do Sal - EEAR 1
Alcácer do Sal	EEAR	Alcácer do Sal - EEAR 2
Alcácer do Sal	EEAR	Alcácer do Sal - EEAR 3
Alcácer do Sal	ETAR	Alcácer do Sal
Alcácer do Sal	ETAR	Torrão
Alcácer do Sal	EEAR	Comporta
Alcácer do Sal	ETAR	Comporta
Arraiolos	ETAR	Arraiolos Norte - Pousada
Arraiolos	ETAR	Arraiolos Poente
Arraiolos	ETAR	Igrejinha
Arraiolos	ETAR	Ilhas
Arraiolos	ETAR	São Pedro da Gafanhoeira
Arraiolos	ETAR	Vimieiro
Grândola	EEAR	Carvalhal - EEAR
Grândola	EEAR	EEAR Grândola - Amoreiras
Grândola	EEAR	EEAR Grândola - Fontainhas
Grândola	EEAR	EEAR Grândola - Isaías
Grândola	EEAR	Lagoas - EEAR 1
Grândola	EEAR	Lagoas - EEAR 2
Grândola	EEAR	Lagoas - EEAR 3
Grândola	EEAR	Lagoas - EEAR 4
Grândola	ETAR	Azinheira dos Barros
Grândola	ETAR	Canal Caveira
Grândola	ETAR	Carvalhal
Grândola	ETAR	Grândola
Grândola	ETAR	Lagoas
Grândola	ETAR	Lousal Norte
Grândola	ETAR	Lousal Sul

Município	Tipologia de infraestrutura	Designação
Grândola	ETAR	Melides
Montemor-o-Novo	EEAR	Montemor-o-Novo - EEAR I
Montemor-o-Novo	EEAR	Montemor-o-Novo - EEAR2
Montemor-o-Novo	EEAR	Montemor-o-Novo - EEAR3
Montemor-o-Novo	EEAR	Montemor-o-Novo - EEAR4
Montemor-o-Novo	ETAR	Lavre
Montemor-o-Novo	ETAR	Montemor-o-Novo
Montemor-o-Novo	FS	Ciborro
Montemor-o-Novo	FS	Escoural
Santiago do Cacém	EEAR	EEAR 4 - Vila Nova de Santo André
Santiago do Cacém	EEAR	EEAR Abela
Santiago do Cacém	ETAR	Abela
Santiago do Cacém	ETAR	Alvalade
Santiago do Cacém	ETAR	Cercal
Santiago do Cacém	ETAR	Ermidas-Sado
Santiago do Cacém	ETAR	São Domingos
Santiago do Cacém	FS	Alvalade
Santiago do Cacém	FS	Cercal - fossa Rua Teófilo Braga
Santiago do Cacém	FS	Cercal - fossa Rua Retiro do Pontão
Vendas Novas	EEAR	EEAR Landeira
Vendas Novas	EEAR	Vendas Novas - EEAR I
Vendas Novas	EEAR	Vendas Novas - EEAR2
Vendas Novas	EEAR	Vendas Novas - EEAR3
Vendas Novas	EEAR	Vendas Novas - EEAR4
Vendas Novas	EEAR	Vendas Novas - EEAR5
Vendas Novas	EEAR	Vendas Novas - EEAR6
Vendas Novas	EEAR	Vendas Novas - EEAR7
Vendas Novas	ETAR	Landeira
Vendas Novas	ETAR	Vendas Novas

2. Infraestruturas previstas no Lote II

A tabela seguinte identifica as infraestruturas referentes ao lote II. Em anexo apresenta-se ficheiro de localização georreferenciada das infraestruturas (Lote2.kml)

Município	Tipologia de infraestrutura	Designação
Aljustrel	EEAR	EEAR Aljustrel
Aljustrel	ETAR	Aljustrel
Aljustrel	ETAR	Bairro Azul
Aljustrel	ETAR	Bairro de São João do Deserto
Aljustrel	ETAR	Bairro Val da Oca 1
Aljustrel	ETAR	Bairro Val da Oca 2
Aljustrel	ETAR	Ervidel - Bacia A - ETAR
Aljustrel	ETAR	Messejana
Aljustrel	ETAR	Montes Velhos
Aljustrel	ETAR	Rio de Moinhos
Aljustrel	ETAR	ZI Messejana
Aljustrel	Fossa	Ervidel - Sobralinho - Bacia B
Aljustrel	Fossa	Jungeiros
Aljustrel	ETA	Roxo
Alvito	ETAR	Alvito
Alvito	ETAR	Vila Nova da Baronia
Barrancos	ETAR	Ferrenha
Barrancos	ETAR	Lancheira
Beja	EEAR	Beja - EEAR
Beja	EEAR	Beringel - EEAR I
Beja	EEAR	Beringel - EEAR2
Beja	ETAR	Albernoa
Beja	ETAR	Baleizão
Beja	ETAR	Beja
Beja	ETAR	Beringel
Beja	ETAR	Cabeça Gorda - Bacia A
Beja	ETAR	Cabeça Gorda - Bacia B
Beja	ETAR	Neves
Beja	ETAR	Penedo Gordo
Beja	ETAR	Salvada
Beja	ETAR	Santa Clara de Louredo
Beja	ETAR	Santa Vitória
Beja	ETA	Magra

Município	Tipologia de infraestrutura	Designação
Cuba	ETAR	Cuba
Cuba	ETAR	Faro do Alentejo
Cuba	ETAR	Vila Alva - ETAR
Cuba	Fossa	Vila Alva - Fossa
Cuba	ETA	Alvito
Mértola	EEAR	Mértola - EEAR 1 - Câmara
Mértola	EEAR	Mértola - EEAR 2
Mértola	ETAR	Mértola
Mértola	ETAR	Mina de São Domingos
Mértola	ETAR	Santana de Cambas
Moura	ETAR	Amareleja
Moura	ETAR	Moura
Moura	ETAR	Póvoa de São Miguel
Moura	ETAR	Safara Nascente
Moura	ETAR	Safara Poente
Moura	ETAR	Santo Aleixo da Restauração
Moura	ETAR	Santo Amador
Moura	ETAR	Sobral da Adiça
Serpa	EEAR	EEAR Serpa
Serpa	EEAR	EEAR Vila Nova de São Bento
Serpa	ETAR	Brinches
Serpa	ETAR	Pias
Serpa	ETAR	Serpa
Serpa	ETAR	Vale de Vargo
Serpa	ETAR	Vila Nova de São Bento
Serpa	ETAR	Vila Verde de Ficalho
Serpa	ETA	Enxoé
Viana do Alentejo	EEAR	EEAR Aguiar
Viana do Alentejo	EEAR	EEAR Alcaçovas
Viana do Alentejo	ETAR	Aguiar
Viana do Alentejo	ETAR	Alcaçovas Norte
Viana do Alentejo	ETAR	Alcaçovas Sul
Viana do Alentejo	ETAR	Monte dos Touros
Viana do Alentejo	ETAR	Senhora de Aires
Vidigueira	ETAR	Pedrogão
Vidigueira	ETAR	Selmes - Bacia I - ETAR
Vidigueira	ETAR	Vidigueira -Vila de Frades

Município	Tipologia de infraestrutura	Designação
Vidigueira	FS	Selmes - Bacia 2 - Fossa

3. Infraestruturas previstas no Lote III

A tabela seguinte identifica as infraestruturas referentes ao lote III. Em anexo apresenta-se ficheiro de localização georreferenciada das infraestruturas (Lote3.kml)

Município	Tipologia de infraestrutura	Designação
Almodôvar	ETAR	Aldeia dos Fernandes
Almodôvar	ETAR	Almodôvar
Almodôvar	ETAR	Rosário - Bacia A - LP
Almodôvar	ETAR	Rosário - Bacia B - LM
Almodôvar	FS	Santa Clara-a-Nova 1
Almodôvar	FS	Santa Clara-a-Nova 2
Castro Verde	ETAR	Castro Verde
Castro Verde	ETAR	Entradas
Castro Verde	ETAR	Sete
Odemira	EEAR	EEAR da Rotunda - Odemira
Odemira	EEAR	São Teotónio - EEAR
Odemira	EEAR	São Teotónio - EEAR 2
Odemira	ETAR	Almograve
Odemira	ETAR	Boavista dos Pinheiros - Amarelinha
Odemira	ETAR	Boavista dos Pinheiros - Fiais
Odemira	ETAR	Campo Redondo
Odemira	ETAR	Cavaleiro
Odemira	ETAR	Colos - Cerca do Montado
Odemira	ETAR	Odemira
Odemira	ETAR	Sabóia
Odemira	ETAR	São Luís
Odemira	ETAR	São Luís - Bairro Azul
Odemira	ETAR	São Teotónio
Odemira	ETAR	Vila Nova de Milfontes
Odemira	ETAR	Zambujeira do Mar
Odemira	FS	Colos - Fossa 1
Odemira	FS	Colos - Fossa 2
Odemira	ETA	Almograve
Ourique	ETAR	Aldeia de Palheiros - Soalheirinha

Município	Tipologia de infraestrutura	Designação
Ourique	ETAR	Ourique
Ourique	FS	Aldeia de Palheiros - Campo de Futebol
Ourique	FS	Aldeia de Palheiros - Campo Guerreiros
Ourique	FS	Aldeia de Palheiros - Pereiras
Ourique	FS	Funcheira
Ourique	FS	Garvão - Oeste - estação
Ourique	FS	Garvão - Nordeste
Ourique	FS	Panóias 1 - Farrobeira
Ourique	FS	Panóias 2 - Cerca Grande
Ourique	FS	Panóias 3 - Poço Novo
Ourique	ETA	Monte da Rocha

EEAR – Estação elevatória de águas residuais

ETAR – Estação de tratamento de águas residuais

FS – Fossa séptica

ETA – Estação de tratamento de água

ANEXO II

TIPO DE ENCAIXES DAS INFRAESTRUTURAS

Como referido no caderno de encargos, o Adjudicatário deverá possuir os meios materiais necessários para assegurar as ligações hidráulicas previstas na presente aquisição de serviços, sendo da sua inteira responsabilidade os encargos decorrentes da sua aquisição.

I. Listagem de dimensão de algumas ligações hidráulicas previstas na presente aquisição de serviços

A tabela seguinte identifica a título de exemplo a dimensão e tipologia de algumas ligações hidráulicas e localiza a sua ocorrência.

DN	Macho	Fêmea	Ocorrência
80		☒	ETAR Alcácer do Sal
100	☒		ETAR Alcácer do Sal; ETAR Ervidel
100		☒	ETAR Mértola; ETAR Beja
110	☒		ETAR Alvalade, ETAR Vendas Novas, ETAR Almodôvar
120		☒	ETAR Aljustrel
130	☒		ETAR Vendas Novas, ETAR Ourique
135	☒		ETAR Messejana
140	☒	☒	ETAR Vendas Novas
160	☒		ETAR Alvalade, ETAR Castro Verde
180	☒		ETAR Vendas Novas
180		☒	ETAR Castro Verde
100		☒	ETAR Beja
100		☒	ETAR São Teotónio
80	☒		ETAR Grândola

2. Levantamento fotográfico de ocorrências de ligações hidráulicas previstas na presente aquisição de serviços

Apresenta-se seguidamente referência fotográfica breve de ocorrência de algumas das ligações hidráulicas previstas na presente aquisição de serviços.

2.1 ETAR Alcácer do Sal



2.2 ETAR Aljustrel



2.3 ETAR Almodôvar



2.4 ETAR Alvalade



2.5 ETAR Azinheira dos Barros



2.6 ETAR Castro Verde





2.7 ETAR Ervidel



2.8 ETAR Messejana



2.9 ETAR Mértola



2.10 ETAR Ourique



2.11 ETAR Vendas Novas





2.12 TL Ervidel



2.13 TL Messejana



2.14 ETAR Montemor-o-Novo



2.15 ETAR Grândola



2.16 ETAR Beja

